



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026 – DLC/PMC-RR
PROCESSO Nº. 095/2025- SEMSA/PMC-RR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, objetivando a apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, com critério de julgamento **menor preço global**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

2.1. As propostas deverão ser entregues **presencialmente** no Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR (Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Centro, Cantá/RR), no horário das **08h às 14h**, ou enviadas para o e-mail institucional licitacaocanta@gmail.com, no prazo de até **3 (três) dias** úteis contados da publicação deste Aviso.

Início de recebimento das propostas adicionais: 12/02/2026 das 8h às 14h

Data limite para envio das propostas adicionais: 19/02/2026 das 8h às 14h

(*) O horário das 8h às 14h aplica-se exclusivamente ao protocolo presencial. No caso de envio por e-mail, será considerada como prazo final apenas a data limite estabelecida, independentemente do horário.

2.2. **Critérios de Seleção:** Os critérios de seleção serão exclusivamente objetivos, conforme definido no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério de menor preço, global**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços de processamento, análise e transmissão das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2.3. Análise da Proposta e Documentação: A análise da proposta vencedora e da respectiva documentação de habilitação será conduzida pelo Agente de Contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1. Poderão participar desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que satisfaçam todas as exigências atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos.

3.2. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso;

3.3. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

3.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5. Para os itens desta dispensa a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I c/c o 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. O benefício aplica-se apenas às empresas que, no ano-calendário da realização do procedimento, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos da LC nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

4.2. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, digitada, clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com data e identificação do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, assinada pelo representante legal;
- b) Conter os dados bancários para fins de pagamento;
- c) Indicar o prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da proposta, o fornecedor que indicar prazo inferior será desclassificado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- d) Conter o preço unitário e global, em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.;
- e) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar.

4.3. Todas as especificações técnicas e funcionais constantes na proposta e no Termo de Referência vinculam o fornecedor, devendo ser rigorosamente observadas durante a execução dos serviços relacionados ao processamento, análise, validação e transmissão das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

4.4. Todos os custos operacionais, materiais, tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços deverão estar incluídos nos valores propostos, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de omissão ou subavaliação de custos.

4.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro de cálculo, omissão de custos, divergência de interpretação ou qualquer outro fundamento superveniente que não se enquadre nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A proposta deverá conter declaração formal de que contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e normativas aplicáveis, assegurando a observância das disposições da Constituição Federal, legislação específica, normas infralegais e eventuais instrumentos coletivos vigentes na data de entrega da proposta.

4.7. Independentemente do regime tributário adotado pelo fornecedor, serão observadas as retenções legais previstas na legislação vigente, cabendo ao proponente considerar tais impactos na formação de preços apresentada.

4.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, constituindo compromisso formal de execução dos serviços de processamento, análise e transmissão de informações ao SIOPS, com observância dos prazos, responsabilidades e requisitos estabelecidos pela Administração.

4.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste aviso e seus anexos implicará na inabilitação do fornecedor, observando-se o disposto na **PROPOSTA DE PREÇOS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto na Lei 14.133, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a veracidade das informações, inclusive quanto a possíveis fraudes ou impedimentos legais.

5.5. Identificada tentativa de burla, como por meio de vínculos societários simulados, fornecimento de documentação falsa ou outras práticas vedadas, será assegurado ao fornecedor o direito à manifestação prévia.

5.6. O fornecedor será convocado para apresentar manifestação no prazo de até 1 (um) dia útil contado da notificação oficial, antes de eventual decisão de inabilitação.

5.7. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. A consulta à situação do fornecedor não dispensa a apresentação da documentação de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigida neste Aviso. Caso o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

5.10. O exame de conformidade das propostas seguirá os seguintes critérios:

- a) todas as propostas serão analisadas quanto à aderência técnica e formal ao Aviso e seus anexos;
- b) somente as propostas classificadas no exame preliminar prosseguirão; as demais serão desclassificadas, com justificativa em ata.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- a) quando a composição apresentada pelo fornecedor revelar incapacidade financeira para execução integral dos serviços ofertados, evidenciando insuficiência de recursos ou inconsistências que comprometam a viabilidade do preço proposto;
- b) quando não forem demonstradas, de forma objetiva, condições mínimas de exequibilidade que permitam à Administração concluir pela viabilidade econômico-operacional da proposta, considerando a natureza e continuidade dos serviços relacionados ao SIOPS;
- c) a composição do preço total poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do valor ofertado e se comprove, de forma objetiva, que os ajustes sanam falhas formais ou materiais, assegurando que o preço total é suficiente para atender integralmente às obrigações decorrentes da contratação;
- d) os ajustes mencionados neste dispositivo se limitam a sanar erros ou omissões que não alterem a substância da proposta, a exequibilidade da oferta, nem modifiquem o valor total apresentado, preservando-se o tratamento isonômico entre os interessados;
- e) considera-se erro material passível de ajuste a indicação incorreta do regime tributário ou a classificação inadequada de encargos, quando tais ajustes não resultarem em aumento do preço total nem implicarem mudança estrutural na composição dos custos;
- f) para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada na execução e validação das informações perante o SIOPS, devendo o parecer subsidiar o agente de contratação quanto à compatibilidade dos serviços ofertados com as obrigações definidas no Termo de Referência;

5.13. Os resultados das análises e avaliações realizadas serão divulgados por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação do fornecedor melhor classificado, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de envio das propostas, devendo ser apresentados exclusivamente os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, válidos e vigentes na data de análise, observado o disposto no art. 63, inciso II, da referida lei.

6.2. O fornecedor convocado deverá encaminhar a documentação de habilitação, em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação oficial da Administração, por meio do endereço eletrônico institucional ou outro canal oficial indicado no Aviso de Contratação Direta.

6.3. A ausência de envio da documentação no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências legais, implicará na desconsideração da proposta apresentada, sendo convocado o fornecedor subsequente, conforme ordem de classificação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.4. A verificação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do **SICAF** e complementada pelas exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, restritas ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. É responsabilidade do fornecedor manter atualizadas previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam válidas na data da análise, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6. Caso o SICAF ou os sítios oficiais emissores de certidões permitam a validação automática e eletrônica de documentos, serão considerados válidos os registros encontrados, não sendo necessária a apresentação dos documentos correspondentes pelo fornecedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentação complementar indispensável à confirmação das informações apresentadas, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desconsideração da proposta.

6.8. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade da versão eletrônica apresentada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos para CNPJ/CPF diverso daquele indicado na proposta, exceto nos casos legalmente permitidos ou quando a natureza do documento exigir emissão apenas para a matriz.

6.10. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, excetuando-se os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente para a matriz, ou quando comprovada a centralização das contribuições que permitam emissões unificadas.

6.11. Serão aceitas divergências entre registros de CNPJ de matriz e filial para documentos referentes ao FGTS e contribuições previdenciárias, quando comprovada a centralização dos recolhimentos pelo grupo econômico.

6.12. Será desconsiderada a proposta do fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos, seja por ausência de documentação, irregularidade, invalidade, ou desconformidade com a legislação aplicável.

6.13. No caso de desconsideração da proposta ou falta de comprovação da habilitação, será convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, sendo autorizado o prosseguimento para a fase de formalização contratual.

6.15. Documentos de Habilitação” em atendimento ao art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

6.15.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.15.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15.3. Qualificação Técnica: Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e após a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), a contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de engenharia.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo adjudicatário e aceito pela Administração.

7.4. A contratada ficará vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.5. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Projeto Básico, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A entrega do Termo de Contrato estará condicionada à comprovação das condições de habilitação e demais requisitos consignados neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante as fases da dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;

II. Modelo de proposta de preço

III. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

IV. Informações para Formalização do Contrato;

Cantá-RR, 10 de fevereiro de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Agente de Contratação – DLC/PMC

Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a continuidade do fornecimento for indispensável à Administração e houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR necessita garantir o correto processamento, consolidação e transmissão das informações orçamentárias e financeiras ao SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, em cumprimento às determinações legais que regulam a gestão fiscal e o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

2.3. O atendimento às exigências do SIOPS demanda conhecimento técnico especializado, envolvendo domínio da execução orçamentária, das classificações de receitas e despesas, dos instrumentos de planejamento governamental e das regras metodológicas e normativas aplicáveis ao sistema.

2.4. Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipe técnica com expertise e capacidade operacional suficientes para executar de forma contínua e precisa todas as etapas do fluxo obrigatório do SIOPS, especialmente diante do aumento do volume de dados, das validações automáticas e das rotinas de checagem e correção impostas pela plataforma.

2.5. A ausência de transmissão ou o envio incorreto de informações ao SIOPS pode acarretar graves consequências ao Município, como restrições a transferências voluntárias, bloqueio de recursos da União, apontamentos de órgãos de controle, prejuízos à regularidade fiscal e responsabilização dos gestores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2.6. Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de realizar de maneira técnica, segura e contínua o processamento, preenchimento, verificação e transmissão dos dados ao SIOPS, assegurando a conformidade normativa, a precisão das informações e a regularidade do fluxo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, assegurando que todos os dados orçamentários e financeiros sejam tratados de forma integrada, completa e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas necessárias ao correto cumprimento das obrigações perante o SIOPS, incluindo:

3.2.1. recebimento e análise da documentação e das informações encaminhadas pela Secretaria;

3.2.2. processamento, organização e inserção dos dados no sistema;

3.2.3. verificação de consistência e identificação de divergências;

3.2.4. correção de inconsistências apontadas pelo sistema ou identificadas na análise técnica;

3.2.5. preenchimento adequado de todos os módulos e campos obrigatórios;

3.2.6. elaboração de relatórios consolidados de acompanhamento;

3.2.7. monitoramento de pendências e atendimento de notificações;

3.2.8. transmissão oficial das informações dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. A solução contempla, ainda, suporte técnico contínuo ao gestor e ao fiscal do contrato, garantindo precisão, rastreabilidade e segurança das informações. A contratação visa assegurar a conformidade normativa, prevenir penalidades decorrentes de envio incorreto ou intempestivo, manter a continuidade do fluxo administrativo e promover maior eficiência na gestão, transparência fiscal e confiabilidade dos dados públicos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade administrativa, priorizando o uso de meios eletrônicos, redução de impressões, armazenamento digital e racionalização de recursos, sempre que tecnicamente possível.

4.1.2. Todos os relatórios, comunicações, demonstrativos e documentos operacionais deverão ser entregues em formato digital, evitando a geração de resíduos físicos e contribuindo para a eficiência ambiental e administrativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas de governança e responsabilidade socioambiental, especialmente no que se refere à gestão dos dados, à proteção de informações e ao uso de plataformas digitais de baixo impacto energético.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, excetuando-se apenas atividades de natureza acessória, como suporte técnico ou serviços de tecnologia da informação, desde que não constituam a atividade principal nem comprometam a responsabilidade técnica da contratada.

4.2.2. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços técnicos especializados voltados ao processamento, análise, validação, correção, consolidação e transmissão das informações orçamentárias e financeiras ao SIOPS, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.1.2. O regime de execução será indireto, na modalidade prestação contínua de serviços, nos termos dos incisos XLII e LVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento permanente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, compreendendo:

- a) coleta e organização dos dados necessários ao SIOPS;
- b) conferência e análise técnica das informações;
- c) identificação e correção de inconsistências;
- d) preenchimento completo dos módulos do sistema;
- e) realização de validações obrigatórias;
- f) emissão de relatórios gerenciais;
- g) transmissão final dentro dos prazos legais.

5.1.4. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelo SIOPS para alimentação e envio das informações. Havendo necessidade de ajuste ou prorrogação, a empresa deverá justificar tecnicamente a demanda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, salvo situações excepcionais de caso fortuito ou força maior.

5.1.5. A SEMSA poderá solicitar ações complementares ou extraordinárias relacionadas ao SIOPS, desde que se enquadrem no escopo contratual, sem acréscimo de custos.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços poderão ser executados de forma remota, desde que garantida a segurança, confidencialidade e eficiência no processamento das informações, sendo permitida a execução presencial quando solicitado pela Administração.

5.2.2. Havendo necessidade de atendimento presencial, este será realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 8h às 14h), sem ônus adicional ao Município.

5.2.3. Toda a comunicação operacional deverá ocorrer por meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional, plataforma de gestão, ou outro canal indicado pela SEMSA, preservando-se a rastreabilidade de todos os atos.

5.3. Garantia da qualidade, suporte e responsabilidade técnica



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 5.3.1. A contratada será integralmente responsável pela precisão, qualidade e confiabilidade das informações inseridas e transmitidas no SIOPS, devendo assegurar que todos os procedimentos atendam às exigências legais e técnicas.
- 5.3.2. Deverá ser mantido Responsável Técnico com experiência comprovada em orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público e operação do SIOPS, disponível durante toda a vigência contratual.
- 5.3.3. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail ou sistema próprio) para suporte contínuo, incluindo esclarecimento de dúvidas, orientações e acompanhamento das rotinas operacionais.
- 5.3.4. Caso sejam identificados inconsistências, erros ou rejeições decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá proceder à correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação formal, sem custos adicionais.
- 5.3.5. A contratada deverá manter arquivo e backup seguro de todas as informações, bases de dados e documentos trabalhados ao longo do contrato, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- 5.3.6. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá emitir relatórios técnicos, demonstrativos, justificativas e evidências das transmissões realizadas no SIOPS.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O contratado terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 6.7. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:
- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.8. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.16. O gestor do contrato será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

6.17. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço do bem para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.19. Preposto

6.19.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.19.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante sempre que solicitado pelo Contratante, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas e resolução de eventuais pendências.

6.19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.20. Rotinas de Fiscalização

6.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.21. Fiscalização Técnica

6.21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.21.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.21.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, diretamente relacionadas ao acompanhamento técnico da execução, qualidade dos materiais entregues, prazos, conformidade com as especificações e verificação do desempenho operacional.

6.21.8. A fiscalização da execução do contrato abrangerá, ainda, as seguintes rotinas, voltadas ao controle administrativo do contrato, cumprimento das obrigações contratuais, registros documentais, conformidade legal, comunicação de ocorrências e elaboração de relatórios ao gestor.

6.21.9. Verificação da conformidade dos serviços, dados e procedimentos prestados ou executados com as especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas no contrato, especialmente no que se refere às rotinas e transmissões do SIOPS.

6.21.10. Conferência da integridade, consistência, validade e rastreabilidade das informações processadas, elaboradas ou transmitidas pela contratada, inclusive quanto às normas e diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria do Tesouro Nacional, SOF e demais órgãos de controle.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.21.11. Registro, em relatório próprio, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e as providências adotadas.

6.21.12. Solicitação de substituição, correção ou retrabalho dos serviços, informações ou procedimentos que apresentem falhas, inconsistências, irregularidades ou que estejam em desacordo com as exigências do contrato.

6.21.13. Acompanhamento do cumprimento dos prazos legais de alimentação, fechamento e transmissão do SIOPS, monitorando eventuais falhas ou dificuldades técnicas e garantindo que as obrigações sejam atendidas regularmente.

6.21.14. Elaboração de relatórios periódicos ao gestor do contrato, com informações sobre o desempenho da contratada, eventuais não conformidades, correções implementadas e recomendações para o aprimoramento da execução contratual.

6.22. Fiscalização Administrativa

6.22.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.23. Gestor do Contrato

6.23.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.23.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.23.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.23.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

6.23.2. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.2.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.2.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.3.2. Moratória, para a inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.3.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- 7.3.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

8.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para fins de faturamento, será considerado o recebimento provisório de cada entrega de material realizada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.7. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

8.1.7.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, avaliando desempenho e qualidade conforme os indicadores previstos no Termo de Referência, podendo redimensionar valores a serem pagos e registrando relatório encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal e notas fiscais correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.1.8. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.1.9. O Contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste da última medição até a completa regularização.

8.1.10. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.

8.1.11. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

8.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis

8.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão sobre a execução técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.

8.1.14. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de aceite, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes procedimentos:

8.1.14.1. Emitir documento comprobatório das avaliações e desempenho da contratada, com base nos relatórios dos fiscais técnico e administrativo;

8.1.14.2. Analisar a documentação apresentada e, se houver irregularidades que impeçam o pagamento, solicitar correções ao contratado;

8.1.14.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;

8.1.14.4. Comunicar à empresa a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor aferido pela fiscalização;

8.1.14.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.1.15. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

8.1.16. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto o contratado não sanar eventuais inconsistências na execução ou cobrança.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança do serviço prestado.

8.1.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.2.2. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a prorrogação, em contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará a conformidade da Nota Fiscal, observando:

8.2.3.1. Prazo de validade;

8.2.3.2. Data de emissão;

8.2.3.3. Dados do contrato e órgão contratante;

8.2.3.4. Período de execução;

8.2.3.5. Valor a pagar;

8.2.3.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada via SICAF ou meios oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração consultará o SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.2.6.2. Identificar eventuais impedimentos de contratar.

8.2.7. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, será comunicado aos órgãos competentes e adotadas medidas para assegurar o crédito público.

8.2.9. Mantida a irregularidade, será instaurado processo para rescisão contratual, com direito à ampla defesa.

8.2.10. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas regulares serão mantidos até decisão final sobre a rescisão.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até o pagamento efetivo.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.

8.4.2. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.4.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legais.

8.4.4. Serão retidos os percentuais previstos na legislação, independentemente dos valores constantes na planilha.

8.4.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, devendo comprovar essa condição mediante documento oficial.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última atualização correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.6.4. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se o princípio da anualidade e a natureza dos custos sujeitos à variação de preços de mercado, podendo ser aplicado em momentos distintos conforme a composição de custos dos materiais contratados.

8.6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

8.6.6. O Contratante não se vinculará, no reajuste, a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

8.6.7. Quando o reajuste solicitado se referir a variações de custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos a ser reajustada;

I₀ = Índice de custos ou preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante aplicará a última variação conhecida, devendo liquidar eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajuste.

8.6.9. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.10. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.6.12. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram a solicitação e apenas em relação à diferença verificada.

8.6.13. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.6.14. O reajuste será formalizado por apostilamento, mediante documento assinado pelas partes, incluindo memória de cálculo detalhada da atualização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.6.15. Para efeitos de contagem da anualidade, os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão ter início em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem para concessão de reajustes subsequentes.

8.7. Rescisão Contratual

8.7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições previstas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica das atividades executadas.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade técnica e profissional, conforme a natureza dos serviços prestados:

- a) Comprovação de habilitação profissional exigida para os serviços contratados (ex.: registro profissional em conselho de classe quando aplicável);
- b) Documentos que comprovem a qualificação técnica e legal da empresa ou dos profissionais disponibilizados, conforme o objeto;
- c) Documentação fiscal e trabalhista necessária para fins de comprovação de regularidade;
- d) Relatórios técnicos, listas de presença, fichas de atendimento ou quaisquer documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização.

9.3.1. Quando aplicável, a exigência de comprovação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação profissional pertinente.

9.4. Manter-se em regularidade com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais durante toda a execução do contrato.

9.5. Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, qualquer profissional que não atenda às especificações técnicas, apresente desempenho insuficiente ou esteja em desacordo com as exigências legais ou contratuais.

9.6. Executar os serviços exclusivamente nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, conforme programação, escala, ordem de serviço ou determinação da Administração.

9.7. Cumprir todas as normas técnicas, éticas, sanitárias, operacionais, de segurança e de boas práticas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Atender prontamente às notificações e solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, entregando relatórios, documentos, registros e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as determinações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, disponibilizando informações, acesso aos locais e suporte administrativo necessário à adequada prestação dos serviços.

10.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada.

10.4. Designar formalmente servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para a devida correção, conforme legislação aplicável e cláusulas do contrato.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a comprovação da execução regular dos serviços prestados e a apresentação da documentação fiscal exigida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. A contratação será realizada por meio DISPENSA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor unitário dos serviços referentes ao processamento, preenchimento e transmissão das informações do SIOPS.

11.2. A escolha do fornecedor dar-se-á com base:

I – na compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração;

II – na capacidade técnica do fornecedor para execução dos serviços;

III – na regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – na compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, comprovada por meio de pesquisa de preços.

11.3. Para fins de formalização da contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar:

I – regularidade jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

IV – inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

11.4. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica integral do contratado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços em Saúde, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na análise dos valores praticados no processo de contratação anterior desta Secretaria, o qual serviu como parâmetro histórico confiável para composição do valor estimado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

12.2. Considerando o critério de julgamento menor preço por item, adota-se a seguinte composição estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS	SERVIÇO	1	R\$56.953,33

12.3. Dessa forma, o custo estimado total da contratação é de R\$56.953,33 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) resultado da multiplicação do valor unitário estimado pelo período previsto de execução contratual.

12.4. A planilha apresentada servirá como referência para elaboração das propostas pelos licitantes, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, tal como Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

13.3.1. o instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e vantajosidade devidamente demonstrada.

14.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação de que permanecem atendidos os requisitos de vantajosidade, economicidade e continuidade da prestação dos serviços, podendo a Administração negociar condições com a contratada.

14.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação da contratação será formalizada mediante termo aditivo.

14.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o contratado se encontrar penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, observadas as extensões de aplicação previstas em lei.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Programa de Trabalho: 10.122.5500.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 300.002-MANUTENÇÃO SECRETARIA RP

Unidade Orçamentária: 020504 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSO DO SUS

Programa de Trabalho: 10.301.5000.6036 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.600.3110-310.274

TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, ainda que o cumprimento ocorra antes do término da vigência.

16.2. Caso as obrigações não possam ser concluídas dentro do prazo inicialmente previsto, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato até a finalização integral da prestação dos serviços, desde que justificadamente.

16.3. O Município de Cantá/RR reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive subsidiariamente as normas de Direito Administrativo e os princípios gerais dos contratos públicos.

16.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite previsto no item anterior quando resultarem de acordo entre as partes, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com prévia manifestação da assessoria jurídica, salvo em situação de urgência devidamente justificada, quando a formalização poderá ocorrer em até 1 (um) mês, conforme art. 125, §2º.

16.9. Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do ajuste, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desta contratação.

Cantá RR, 23 de dezembro de 2025.

ELABORADORA,

LETÍCIA VIEIRA PINHO

Assessora Especial II

Decreto nº062/2025

APROVADO POR:

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2026
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO AVISO						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)						

DECLARAMOS,

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Aviso, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Aviso.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO III - MODELO DE DECLARACAO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS**

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2026
OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2026, Processo nº ____/2025, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa
(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

OBSERVACAO IMPORTANTE:

Esta Declaração deve ser apresentada Junto a “PROPOSTA DE PRECOS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

NOME P/CONTATO:

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.